



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1219, DE 28 DE MARÇO DE 2018



Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Rota Turística Observatório Pico dos Dias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º Fica instituída a rota turística "Observatório Pico dos Dias - OPD", consistente em roteiro turístico viário entre a Praça da Matriz de Brazópolis e o Observatório Pico dos Dias.

Art. 2º São considerados atrativos turísticos, para efeitos da presente Lei, todos os locais e eventos de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural/ecológico, gastronômico, religioso e de entretenimento, inseridos no território abrangido pelo trajeto delimitado no Art. 3º desta Lei.

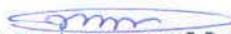
Art. 3º O trajeto da rota turística será definido por meio de regulamentação sendo ponto inicial a Praça da Matriz e final o Observatório Picos dos Dias - OPD.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria competente, dar publicidade da referida Rota Turística, com a apresentação dos seus atrativos, valorizando nossa história, cultura, belezas naturais, a gastronomia e os relevantes serviços prestados pelo Laboratório Nacional de Astrofísica- LNA para Brazópolis e o país.

Art. 5º Para exploração dos serviços de traslado e apoio aos turistas, o Executivo Municipal poderá realizar a sua concessão, mediante processo licitatório, dentro das modalidades legais previstas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar novas rotas turísticas nos Termos de regulamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

